

Aracruz, 21 de Junho de 2018.

MENSAGEM Nº 034/2018  
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóveis Públicos com o Instituto Federal do Estado do Espírito Santo Campus Aracruz, conforme solicitado no Ofício nº 072-2017-GDG, com o objetivo de melhorar o fluxo de carros e a segurança do local.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o projeto de lei anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 034, DE 21/06/2018.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder bem imóvel público para utilização de área de 66,38 m<sup>2</sup>, próximo à entrada com o Instituto Federal do Estado do Espírito Santo Campus Aracruz, onde está localizada a sede da Prefeitura Municipal de Aracruz, na Av. Morobá, sem número, no Município de Aracruz/ES.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo será formalizada através dos documentos constantes do processo administrativo nº 16524/2017.

Art. 2º O bem imóvel pertencente à municipalidade, será cedido para melhorar o fluxo de carros e a segurança no Instituto Federal do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º A cessão será a título gratuito, ou seja, sem ônus para a cessionária, sendo permitida a realização de reformas ou reparos que entender necessários no imóvel, desde que observados todos os ditames da legislação aplicável, e que as despesas corram por conta do cessionário.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do cessionário o pagamento dos valores destinados ao uso e proveito do bem, como água, energia, gás, telefonia, ou qualquer outro encargo/contribuição/taxas tributárias ou não, decorrentes da atividade que se instalará no bem imóvel cedido pela municipalidade.

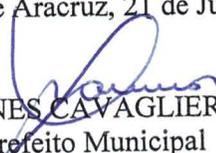
Art. 4º O prazo de vigência da cessão de uso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, através de Termo Aditivo, a critério das partes.

Art. 5º O cedente poderá reaver a posse do bem cedido a qualquer momento, se houver desvio de finalidade ou o interesse público o justificar.

Art. 6º É vedada a transferência do bem cedido, sob qualquer título, a terceiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Junho de 2018.



JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal